

de outras Unidades Penitenciárias;

III - colher dados sobre os fatos de interesse da execução penal, para inserção no banco de dados utilizados pela Assessoria e mantidos pela SUSIPE;

IV - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e funções da seção.

SEÇÃO IV

DA CORREGEDORIA-GERAL PENITENCIÁRIA

Art. 12. À Corregedoria-Geral Penitenciária, cujo titular deverá ter curso de graduação completo, compete:

I - promover o controle interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e a apuração de transgressões disciplinares e penais atribuídas aos seus servidores, no exercício do cargo ou fora dele, produzindo provas e impondo sanções nos limites de suas atribuições;

II - constituir comissão, quando necessário, para apurar eventual responsabilidade funcional;

III - sugerir medidas necessárias destinadas a apurar eventual responsabilidade funcional;

IV - assessorar o Superintendente nas questões relativas à disciplina funcional dos servidores, emitindo parecer e relatório, sempre que for solicitado ou quando julgar necessário;

V - expedir memorandos circulares, ordens de serviço e outros expedientes, a fim de disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria;

VI - requisitar os assentamentos funcionais dos servidores quando necessário;

VII - realizar correição nos Procedimentos Administrativos Disciplinares, promovido pelas direções das Casas Penais, instaurados para apurar ocorrência de falta disciplinar do interno.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE DISCIPLINA

Art. 13. A Seção de Disciplina da Corregedoria-Geral Penitenciária tem como atribuições:

I - instaurar procedimentos disciplinares de ordem do Corregedor-Geral;

II - propor, após procedimento apuratório, penalidades administrativas ao servidor penitenciário, nos termos da Legislação vigente;

III - registrar fatos relacionados às infrações disciplinares praticadas por servidores da Instituição;

IV - sugerir nomes de servidores para integrar as Sindicâncias Administrativas;

V - fornecer apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar;

VI - elaborar parecer em Sindicância Administrativa e recursos de penalidades;

VII - manter o controle dos servidores da Superintendência do Sistema Penitenciário envolvidos em processo criminal e administrativo disciplinar;

VIII - encaminhar ao Núcleo de Gestão de Pessoas cópias de portarias que resultarem em punições administrativas, para o fim de publicação e registro no prontuário do servidor;

IX - comunicar ao Núcleo de Gestão de Pessoas de forma documentada os nomes dos servidores presos preventivamente ou cumprindo pena definitiva, visando anotação no prontuário;

X - comunicar ao Núcleo de Apoio Logístico os resultados de apurações administrativas que resultem em dano material ao patrimônio da instituição decorrentes de transgressão disciplinar;

XI - manter arquivo atualizado de antecedentes criminais e disciplinares dos servidores da Instituição;

XII - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas de acordo com a missão e as funções do órgão.

SUBSEÇÃO II

DA SEÇÃO DE CORREIÇÃO

Art. 14. A Seção de Correição da Corregedoria-Geral Penitenciária tem como atribuições:

I - proceder, por ordem do Corregedor-Geral ou de ofício, a correição nos órgãos da Superintendência do Sistema Penitenciário, observando a legislação vigente;

II - proceder a correição dos autos de Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados pelas diretorias de estabelecimentos penais para apurar existência de falta disciplinar por parte do interno custodiado;

III - proceder à correição sobre as atividades de execução penal nos diversos órgãos da Superintendência do Sistema Penitenciário;

IV - comunicar ao Corregedor-Geral as irregularidades detectadas nos Processos Administrativos Disciplinares, mediante relatório;

V - encaminhar aos estabelecimentos penais de origem os autos de procedimentos administrativos disciplinares para cumprimento de diligências;

VI - elaborar mensalmente relatórios minuciosos sobre dados

estatísticos referentes aos PADs;

VII - elaborar, ao término de cada ano, relatório geral contendo informações sobre os PADS instaurados;

VIII - emitir parecer, quando solicitado pelo Corregedor;

IX - acompanhar e orientar os Diretores, Vice-Diretores e Chefes de Segurança de estabelecimentos penais nos procedimentos a seu encargo que apresentem irregularidades formais;

X - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e as funções do órgão.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 15. A Procuradoria Jurídica, cujos integrantes deverão possuir graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, órgão subordinado ao Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará, tem como atribuições:

I - representar e defender os interesses da SUSIPE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal;

II - analisar e emitir pareceres nos contratos, convênios, procedimentos administrativos disciplinares e outros instrumentos jurídicos, provenientes do Gabinete do Superintendente;

III - analisar questões administrativas que lhes forem submetidas emitindo parecer em matérias de licitação, contratos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares e demais procedimentos destes decorrentes; processos de direito e deveres dos servidores públicos; processo sobre interesse do órgão com apreciação jurídica e processos de prestação de contas;

IV - patrocinar os interesses do órgão, em juízo ou fora dele, na forma da Lei;

V - prestar assessoramento jurídico ao Superintendente;

VI - prestar informações em mandados de segurança e nas demais ações ajuizadas contra o órgão;

VII - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Órgão;

VIII - preparar atos administrativos;

IX - elaborar Contratos Administrativos;

X - minutar atos administrativos de interesse do órgão;

XI - orientar os servidores da Instituição em assuntos funcionais atinentes ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e à Lei que rege a Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará;

XII - organizar e manter em arquivos a legislação atualizada, bem como jurisprudência e doutrina sobre os assuntos de interesse jurídico;

XIII - solicitar à Procuradoria-Geral do Estado orientações jurídicas em questões de relevante interesse público, visando solucionar assuntos de interesses da Instituição;

XIV - manter o controle sobre o cumprimento e fiscalização dos convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pela Superintendência, em conformidades com a lei de Licitações e Contratos.

XV - subsidiar os Núcleos da Autarquia com informação específica das atividades pertinentes à área de atuação respectiva.

XVI - desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, ao procurador Autárquico e previstas em lei pertinentes.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE REINserÇÃO SOCIAL

Art. 16. Ao Núcleo de Reinscrição Social, diretamente subordinado ao Superintendente, compete:

I - programar, dirigir, implementar e integrar as Políticas Públicas nas áreas de saúde, educação, trabalho e assistência social para atender a população carcerária;

II - promover a Assistência Social às pessoas presas, egressos, realizada através da integração de ações necessárias à valorização, resgate da dignidade humana, bem como ao exercício da cidadania;

III - promover a escolarização básica, articulada à educação profissional do homem preso e egresso, possibilitando a sua reinsertão na vida social e no mundo do trabalho de forma consciente e responsável;

IV - planejar, organizar e executar medida necessária e capaz de propiciar atividade laboral produtiva no âmbito das Unidades Penitenciárias;

V - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar ações de promoção à saúde e prevenção de doenças nas Unidades Penitenciárias, bem como encaminhar aos serviços especializados clínicos e cirúrgicos, laudo psicossocial emitidos pelo Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" da População Carcerária.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA

Art. 17. A Divisão de Assistência Social Integrada, diretamente subordinada ao Núcleo de Reinscrição Social, compete:

I - executar as políticas de cunho social baseada na rede de inclusão e proteção da Seguridade Social, bem como acompanhar a implementação dessas políticas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que a garantam;

II - manter registros de todas as atividades implementadas nas unidades da SUSIPE, voltadas para área social, através de um

Banco de Dados, com a finalidade de fornecer informações para fins de promoção de projetos, programas, indicadores sociais e acompanhamento das atividades dos profissionais;

III - coordenar e selecionar os Grupos Religiosos que atuam nas Unidades Penitenciárias de acordo com a Lei de Execução Penal;

IV - propor parcerias com Universidades e Instituições de ensino superior, objetivando o incentivo à Pesquisa Penitenciária, bem como intercâmbio das áreas humanas com o Sistema Penitenciário.

SUBSEÇÃO II

DO GRUPO DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA AO PRESO E FAMÍLIA

Art. 18. Ao Grupo de Trabalho de Assistência ao Preso e Família, diretamente subordinada à Divisão de Assistência Social Integrada, compete:

I - promover atividades culturais e socioeducativas na busca da valorização social e profissional dos familiares do homem preso e egresso;

II - executar projetos sociais às pessoas presas;

III - realizar ações sociais com a capacidade de geração de emprego e renda aos familiares das pessoas presas e de egressos, por meio de convênios e parcerias com Instituições Públicas e Privadas;

IV - executar projetos que contemplem ações de fortalecimento dos vínculos familiares, visando à inclusão social;

V - executar projetos de terapias alternativas envolvendo o trabalho com auto-estima da pessoa presa e seus familiares;

VI - executar as atividades necessárias ao desenvolvimento das ações que venham suprir as necessidades e carências das pessoas presas e seus familiares;

VII - realizar estudos embasados no perfil dos presos e seus familiares;

VIII - acompanhar, orientar, avaliar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade Penitenciária;

Subseção III

Do Grupo de Trabalho de Assistência ao Egresso e Família

Art. 19. Ao Grupo de Trabalho de Assistência ao Egresso e Família, subordinado à Divisão de Assistência Social Integrada, compete:

I - executar, coordenar e supervisionar a assistência social ao egresso, visando o pleno exercício da cidadania favorecendo a sua reinsertão social;

II - estimular o fortalecimento do sentido ético do egresso;

III - incentivar a educação intelectual, visando consolidar, aperfeiçoar e/ou continuar a instrução elementar necessária para a vivência no meio social;

IV - implementar ações que contemplem o fortalecimento dos vínculos familiares, visando a inclusão social;

V - buscar parcerias para projetos que melhor integrem o egresso ao mercado de trabalho;

VI - executar projetos de terapias alternativas envolvendo trabalho com a auto-estima do egresso;

VII - executar políticas sociais penitenciárias necessárias ao desenvolvimento das ações que venham suprir as necessidades e carências dos egressos.

SUBSEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE TRABALHO E PRODUÇÃO

Art. 20. À Divisão de Trabalho e Produção, diretamente subordinada ao Núcleo de Reinscrição Social, compete:

I - planejar, promover, coordenar planos concernentes à laborterapia, junto aos estabelecimentos prisionais;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades economicamente produtivas, objetivando o aproveitamento da mão-de-obra carcerária;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de vendas do resultado do processo laborterápico com a mão-de-obra carcerária;

IV - propor a programação da produção e de aquisição de matérias-primas;

V - fornecer previamente as especificações referentes à aquisição de matéria prima aos setores competentes;

VI - opinar sobre a aquisição de máquinas e equipamentos que forem adquiridos pela Superintendência voltados para o trabalho e produção;

VII - propor a distribuição interna de parte da produção sempre que se fizer necessário;

VIII - promover a comercialização do excedente da produção;

IX - efetuar o controle de frequência dos presos que trabalham, bem como elaborar a folha de pagamento dos mesmos;

X - promover a retribuição, com o salário penitenciário, do trabalho realizado pelos presos.

SUBSEÇÃO V

DO GRUPO DE TRABALHO DE PRODUÇÃO

Art. 21. Ao Grupo de Trabalho de Produção, diretamente subordinado à Divisão Trabalho e Produção do Núcleo de